



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 50
RUB.

Parecer nº 247/2023/CTAP

Referente ao Substitutivo Integral de nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 56 /2023 - Mensagem nº 120/2023 que
“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Comissão de Constituição Justiça e Redação

Relator (a): Deputado(a)

Max Russi

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 56/2023 – Mensagem nº 120/2023, de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa supracitada.

O presente projeto visa revogar o § 1º do art. 14, da Lei nº 8.321 de 12 de maio de 2005, o § 2º do art. 45, o § 2º e os incisos 1, II e III do caput do art. 46, ambos da Lei.

Em suma, o presente projeto de lei complementar pretende estabelece limite máximo de jornada de trabalho mensal. O cumprimento da jornada mensal dos servidores públicos civis, integrantes do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso atualmente já se encontra em vigor e sendo aplicadas em 02 carreiras do poder Executivo Estadual, porem existe uma ausência de previsão nas leis de carreira quanto a jornada de trabalho mensal dos servidores que resulta em diversas interpretações em razão somente de estar previsto em lei a carga horaria semanal, que abre margem para que sejam realizados pagamentos em desconformidade, esta ausência de regra geral, permitiu que muitas unidades administrativas do Estado estabelecessem adicionais noturnos ou mesmo quantidades de plantões que extrapolam o estipulado podendo assim multiplicarem por 4 as 40 horas semanais chegando as incríveis 160 horas semanais, prejudicando assim o Orçamento Público.

No âmbito desta Comissão, faz-se mister, as análises quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, bem como o mérito.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 51

RUB. [assinatura]

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto visa alterar a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O projeto ora apresentado tem por objetivo principal alterar a pasta responsável por realizar a alta administração do Poder Executivo Estadual, adequar as competências do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social bem como reorganizar a Estrutura Organizacional da Governadoria e a redistribuição de cargos em comissão e das funções de confiança.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades e possibilidades financeiras do Estado.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade, visto que a alteração pretendida resultará em maior efetividade dos serviços públicos prestados, através da reorganização administrativa que será implementada.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



O cumprimento da jornada mensal dos servidores públicos civis, integrantes do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso atualmente já se encontra em vigor e sendo aplicadas em 02 carreiras do poder Executivo Estadual, porem existe uma ausência de previsão nas leis de carreira quanto a jornada de trabalho mensal dos servidores que resulta em diversas interpretações em razão somente de estar previsto em lei a carga horária semanal.

Esta brecha abre margem para que sejam realizados pagamentos em desconformidade, esta ausência de regra geral, permitiu que muitas unidades administrativas do Estado estabelecessem adicionais noturnos ou mesmo quantidades de plantões que extrapolam o estipulado podendo assim multiplicarem por 4 as 40 horas semanais chegando as incríveis 160 horas semanais, prejudicando assim o orçamento público.

O exposto é a razão pela qual se faz necessário estabelecer limites máximos de jornada de trabalho mensal por cargo, como forma de resguardar a Administração Pública, considerando assim o mês corrido para efetuar pagamentos e não mais as horas semanais.

Dentro deste o divisor adotado no cálculo de adicionais devidos é de 200 (duzentas) horas mensais, resultado este decorrente do seguinte cálculo: $40h/6$ (dias úteis) x 30 (dias no mês), esta proposta normativa visa dirimir as divergências existentes mediante o estabelecimento de uma regra geral para jornada mensal dos servidores.

Estabelecer uma jornada de trabalho mensal para os servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso é fundamental para trazer uniformidade e clareza às regras de trabalho. Atualmente, a ausência de uma previsão explícita na legislação de carreira resulta em interpretações diversas e, por vezes, contraditórias, o que pode levar a equívocos na contagem de horas trabalhadas e nos pagamentos. Definir uma jornada mensal oferecerá orientação precisa a todos os envolvidos, desde os próprios servidores até os setores de recursos humanos e de folha de pagamento.

A existência de uma jornada mensal fixa assegura que os pagamentos sejam feitos em conformidade com as horas efetivamente trabalhadas, com uma carga horária semanal estabelecida, mas sem uma correspondência direta na carga mensal, ocorrem distorções que podem resultar em pagamentos em desconformidade com as horas reais trabalhadas, ao adotar uma jornada mensal, os cálculos salariais se tornarão mais precisos e justos, evitando gastos desnecessários e desgastes administrativos.

A ausência de uma regra geral para a jornada mensal permitiu que algumas unidades administrativas estabelecessem adicionais noturnos e quantidades excessivas de plantões, resultando em uma carga horária semanal que extrapola o estipulado. Essa prática não apenas compromete a saúde e o bem-estar dos servidores, mas também impõe um ônus financeiro significativo ao orçamento público, portanto estabelecer uma jornada mensal, os limites de horas extras, adicionais e plantões poderão ser gerenciados de forma mais eficaz, garantindo uma utilização responsável dos recursos.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



O ponto central desta argumentação é a preservação do orçamento público, a multiplicação de horas trabalhadas sem um controle adequado pode levar a uma situação insustentável, prejudicando os recursos disponíveis para outras áreas essenciais do governo, e ao implementar uma jornada mensal, o Estado de Mato Grosso poderá melhorar a gestão de seus recursos, garantindo um uso mais eficiente e transparente dos fundos públicos.

Em resumo, estabelecer uma jornada de trabalho mensal para os servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso é uma medida necessária para trazer clareza, eficiência e responsabilidade à gestão de recursos humanos e financeiros, a partir deste a adoção dessa medida não apenas simplificará as regras, mas também garantirá o cumprimento das horas de trabalho de forma justa e controlada, enquanto protege o orçamento público de excessos financeiros desnecessários.

O referido Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação restitui a composição original do Projeto de Lei Complementar de nº 56/2023, não contemplando as emendas outrora apresentadas por Lideranças Partidárias e pelo Deputado Lúdio Cabral, a única diferença do S.I nº 01 para o PL original é a adição do Parágrafo único ao Art. 2º.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Executivo mais eficiente e voltado para a busca e o atendimento do interesse da coletividade, visto que a alteração pretendida aperfeiçoará a atual realidade do Estado de Mato Grosso, fortalecendo assim o sistema de governança.

O projeto é elogiável, tanto sob a ótica meritória quanto sob a ótica orçamentária. Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância à recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 54

RUB A

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 56 /2023 – Mensagem nº 120/2023**, nos termos do Substitutivo Integral de número 01, de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 14 de Novembre 2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 55

RUB. A

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº56/2023 – Mensagem nº120/2023
Parecer nº 247/2023/CTAP

Reunião da Comissão em: 14 / 11 /2023.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Max Russi

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 56 /2023 – Mensagem nº 120/2023**, nos termos do Substitutivo Integral de número 01, de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	<u>[Assinatura]</u>
DEPUTADO MAX RUSSI	<u>[Assinatura]</u>
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	<u>[Assinatura]</u>
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS